



**CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Republicação por Incorreção**

**EMENDA Nº 013, DE 20 DE MARÇO DE 2017.**

**À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

*"Suprime a alínea 'b' do inciso VI do Art. 35 e altera o §2º do Art. 53 da Lei Orgânica Municipal."*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ivinhema/MS, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas na forma do art. 43 da Lei Orgânica Municipal e no vigente Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º** - Fica suprimida a alínea "b)" do inciso VI do Art. 35 da Lei Orgânica do Município de Ivinhema/MS, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 35 Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

(...)

VI - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de sessenta (60) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;

~~b) decorrido o prazo de sessenta (60) dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;~~



# CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

c) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.

**Art. 2º** - Ficam suprimidas as expressões "e da Câmara Municipal" e "considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo" constantes do §2º do Art. 53 da Lei Orgânica do Município de Ivinhema/MS, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 53 A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituídos em lei.

§ 1º - (...)


§ 2º - As contas do Prefeito, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara, dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência.

**Art. 3º** - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Plenário Vereador Benedito Ferreira da Câmara Municipal de Ivinhema – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 20 de março de dois mil e dezessete.

  
**Aluísio Soares de Azevedo Junior**  
Presidente Biênio 2017-2018

  
**Juliano Barros Donato**  
Vice-Presidente Biênio 2017-2018

  
**Estefan Martins Lopes**  
1º Secretário Biênio 2017-2018

  
**Gerson Gonçalves de Carvalho**  
2º Secretário Biênio 2017-2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA  
 PUBLICADO  
 AFIXADO EM UM LOCAL DE COSTUME  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 06 / 04 / 2017  
VISTO